

# Diário Oficial

Estado de São Paulo

Poder Executivo

Seção I

GOVERNADOR GERALDO ALCKMIN

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-900 - Fone: 3745-3344

Volume 113 - Número 234 - São Paulo, terça-Feira, 9 de dezembro de 2003

Saúde

## GABINETE DO SECRETÁRIO

### Resolução SS - 115, de 8-12-2003

Define, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, a instância administrativa que exercerá as atribuições de Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços

O Secretário da Saúde, considerando:

o estabelecido na Lei Federal nº 190.520, de 17 de julho de 2002;  
as disposições do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003;  
as instruções constantes da Resolução CC nº 76, de 28 de novembro de 2003,  
resolve:

Artigo 1º - As atribuições de Órgão Gerenciador das Atas de Registro de Preços de que trata o artigo 4º do Decreto Estadual nº 47.945, de 16 de julho de 2003 serão exercidas, no âmbito da Pasta (Administração Direta), pela Coordenadoria Geral de Administração - CGA;

Parágrafo Único - As Atas de Registro de Registro de Preços de produtos sujeitos à legislação sanitária deverão observar as especificações constantes da padronização efetuada pelos órgãos técnicos da Pasta.

Artigo 2º - As quantidades previstas para a realização do Pregão para Registro de Preços serão definidas com base na série histórica de aquisição de cada Unidade, dos últimos 02 (dois) anos, com base nas Notas de Empenho constantes do Siafísico.

Parágrafo Primeiro - As aquisições pelas Unidades, em quantidades superiores às previstas no "caput" ficam condicionadas a prévia autorização do Órgão Gerenciador, bem como, as situações excepcionais, não especificadas nesta Resolução.

Parágrafo Segundo - O controle dos quantitativos adquiridos pelas Unidades da Pasta será aferido por intermédio de relatórios mensais obtidos do Siafísico.

Artigo 3º - As Unidades, por ocasião de cada aquisição, deverão, obrigatoriamente, consultar as Atas de Registro de Preços vigentes, bem como suas alterações, divulgadas em Diário Oficial do Estado, observando, especialmente, os preços e fornecedores ali consignados;

Artigo 4º - A não observância do disposto nesta Resolução ensejará responsabilidade dos servidores que deram causa;

Artigo 5º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.